

## **DOCUMENTO FINAL DA CONFERÊNCIA MINISTERIAL (“A HAIA II”) SOBRE A CARTA INTERNACIONAL DE ENERGIA**

A Conferência Ministerial ("A Haia II") sobre a Carta Internacional de Energia foi realizada em Haia, a ... de 2015 a fim de adotar a Carta Internacional de Energia como a atualização da Carta Europeia de Energia. Na conferência, os altos representantes dos signatários da Carta Europeia de Energia de 1991, bem como os não signatários da Carta Europeia de Energia de 1991, firmaram ou manifestaram consentimento à Carta Internacional de Energia. Os signatários da Carta Internacional de Energia que firmaram ou manifestaram consentimento à mesma durante a Conferência, ou que irão fazê-lo posteriormente, são doravante designados "signatários".

### **CARTA INTERNACIONAL DE ENERGIA**

Os representantes dos signatários em reunião em Haia a... de 2015,

Desejosos de melhor reverberar as novas realidades do setor energético, em especial o peso crescente de países em desenvolvimento, inclusive de economias emergentes, e servir aos interesses dos atuais e potenciais participantes da circunscrição da Carta da Energia;

Tendo em conta a Carta Europeia da Energia, adotada no Documento Final da Conferência de Haia sobre a Carta Europeia da Energia que foi firmada em Haia a 17 de Dezembro de 1991, assinatura da qual se permite a adesão dos estados e Organizações de Integração Econômica Regional ao Tratado da Carta da Energia de 1994, e que continuará a existir para esse fim;

Recordando a Decisão aprovada pela Conferência da Carta de Energia em sua 23ª Reunião na cidade de Varsóvia em 2012 de empenho num processo que pudesse levar à adoção de uma versão atualizada da Carta Europeia de Energia;

Cientes de que o conceito da Carta Internacional de Energia visa reforçar cooperação internacional de modo a lidar com os desafios comuns relacionados à energia a nível regional, nacional e internacional, inclusive à evolução da arquitetura energética global;

Recordando os objetivos da Carta Internacional de Energia:

- apoiar a política da Carta de Consolidação, Ampliação e Divulgação com o objetivo de facilitar a expansão da abrangência geográfica do Tratado e Processo da Carta de Energia;
- iniciar um diálogo estruturado com não signatários da Carta Europeia de Energia de modo a promover os princípios da Carta e do seu quadro de cooperação à escala global;
- modernizar a Carta Europeia de Energia como a declaração política básica do Processo da Carta de Energia;
- apoiar o estatuto de observador participativo na Conferência da Carta de Energia, que visa cooperação política estreita e rápida adesão dos países observadores ao Tratado da Carta da Energia;

Considerando que a Carta Internacional de Energia seja a declaração das intenções políticas que visa reforçar a cooperação energética entre os signatários e não impõe qualquer obrigação juridicamente vinculativa;

Tendo em conta os princípios da Carta das Nações Unidas e os documentos finais de diversas conferências regionais e internacionais relacionadas à energia, e demais eventos, bem como as iniciativas constantes do Anexo à presente declaração;

Reconhecendo a soberania de cada Estado sobre os seus recursos energéticos, bem como o direito de regulamentar a transmissão e o transporte de energia em seus territórios, respeitando todas as suas obrigações internacionais pertinentes;

Reconhecendo o desafio global apresentado pelo trilema entre segurança energética, desenvolvimento econômico e proteção ambiental, e os esforços de todos os países para alcançar desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo a importância da segurança energética dos países consumidores, produtores e de trânsito, independente do estado do desenvolvimento econômico dos mesmos, assim como também o acesso aos serviços modernos de energia que precisa ter base em políticas ambientalmente saudáveis, socialmente aceitáveis e economicamente viáveis, com ênfase nas responsabilidades e nos benefícios mútuos;

Ansiosos para dar um novo impulso ao desejo de estabelecer maior cooperação regional e global com base na confiança e no respeito mútuo;

Determinados a promover cooperação energética à longo prazo, a nível regional e global, no quadro da economia de mercado e com base na assistência mútua e no princípio de não discriminação, entendendo-se como padrão mínimo o tratamento de nação mais favorecida;

Cientes de que se devem levar em conta os problemas de construção e de reestruturação enfrentados por um número considerável de países, e que seja desejável a participação dos países signatários em esforços conjuntos destinados a facilitar e promover reformas orientadas para o mercado e modernização dos setores de energia desses países;

Certos de que o aproveitamento dos recursos complementares dos setores de energia dos mercados representados pelos signatários irá beneficiar a economia mundial;

Reconhecendo que a comercialização incrementada de energia seja uma potente catalisadora para reforçar a cooperação regional e internacional em segurança energética, e para a utilização sustentável de energia entre todos os *stakeholders*, inclusive países consumidores, produtores e de trânsito;

Convencidos de que maior cooperação energética entre os signatários seja essencial para o progresso econômico e, de forma mais generalizada, para o desenvolvimento social, atenuação da pobreza energética e uma melhor qualidade de vida;

Convencidos do interesse comum dos signatários nos problemas de segurança energética, segurança das instalações industriais, inclusive das instalações nucleares, e proteção ambiental;

Dispostos a aumentar o esforço para alcançar os objetivos relativos à segurança energética, gestão eficiente e utilização de recursos, e a utilizar plenamente a potencialidade para melhorar o ambiente, ao moverem-se em direção ao desenvolvimento sustentável;

Dispostos a desenvolver cooperação com organizações regionais e internacionais para a partilha de experiências e exemplos específicos de boas práticas nacionais na área de desenvolvimento sustentável, acesso a serviços modernos de energia, redução de pobreza energética, economia verde, energia limpa, eficiência energética, bem como desenvolvimento, apresentação e utilização mais ampla de novas tecnologias limpas;

Convencidos da importância fundamental dos sistemas eficientes de energia na produção, conversão, transporte, distribuição e utilização de energia à segurança energética e proteção do meio ambiente;

Convencidos de que investimentos em eficiência energética e em energias renováveis podem reforçar a segurança energética e contribuir para o crescimento económico sustentável;

Incentivando sinergias entre fóruns multilaterais ligados à energia.

Cientes das obrigações nos termos dos principais acordos multilaterais pertinentes, do amplo leque de cooperação energética internacional, e das extensas atividades por parte das organizações internacionais existentes no domínio de energia, e dispostos a aproveitar a perícia dessas organizações na prossecução dos objetivos da presente Carta;

Reconhecendo o papel dos empreendedores, que operam num quadro jurídico transparente e equitativo, na promoção de cooperação nos termos da presente Carta;

Determinados a promover relações comerciais mais estreitas e mutuamente benéficas, e investimentos no domínio da energia;

Afirmando a importância da liberdade de circulação de produtos de energia e do desenvolvimento de uma eficiente infraestrutura internacional de energia, de modo a facilitar o desenvolvimento de um comércio de energia estável e transparente;

Cientes da necessidade de promover a cooperação técnica e tecnológica entre os signatários;

Afirmando que as políticas de energia dos signatários estão ligadas pelos interesses comuns de todos os países e que devem ser implementadas, inclusive através de medidas consequentes e da aplicação dos princípios estipulados abaixo;

## FORAM ADOTADAS AS SEGUINTEs DISPOSIÇÕES

### **TÍTULO I** **OBJETIVOS**

Os signatários almejam o desenvolvimento de energias sustentáveis, aprimoramento da segurança energética e maximização da eficiência de produção, conversão, transporte, distribuição e utilização de energia, a fim de reforçar a segurança de uma maneira socialmente aceitável e economicamente viável e ambientalmente correta.

Reconhecendo a soberania de cada Estado sobre os seus recursos energéticos, bem como o direito de regulamentar a transmissão e o transporte de energia em seus territórios, respeitando todas as obrigações internacionais pertinentes, e em um espírito de cooperação política e econômica, eles decidem promover o desenvolvimento de mercados de energia eficientes, estáveis e transparentes, a nível regional e global, com base no princípio de não discriminação e formação de preços em função do mercado, tendo em conta preocupações ambientais e o papel da energia no desenvolvimento nacional de cada um dos países.

Eles estão determinados a criar um clima favorável às explorações empresariais e ao fluxo de investimentos e tecnologias de modo a alcançar os objetivos supracitados.

Para esse fim, e em consonância com os princípios, tomarão medidas nos seguintes domínios:

1. Desenvolvimento de comércio de energia condizente com os principais acordos multilaterais pertinentes tais como o Acordo da OMC e seus instrumentos conexos, se for o caso, e compromissos e obrigações de não proliferação nuclear que serão alcançados por meio de:
  - um mercado aberto e competitivo para produtos, materiais, equipamentos e serviços de energia;
  - acesso a recursos energéticos e à exploração e ao desenvolvimento dos mesmos numa base comercial;
  - acesso a mercados regionais, nacionais e internacionais;
  - provisão de transparência a todos os segmentos dos mercados internacionais de energia (produção ou exportação, trânsito, consumo ou importação);
  - remoção de entraves técnicos e administrativos, e também de demais entraves, ao comércio de energia e às tecnologias e equipamentos conexos, bem como a serviços relacionados à energia;
  - promoção da compatibilidade de sistemas de energia regionais e nacionais, e criação de um espaço comum de energia;
  - promoção da harmonização de regras, regulamentos e critérios no domínio de energia;
  - promoção da realização de importantes projetos de infraestrutura a fim de proporcionar segurança energética regional e global;
  - modernização, renovação e racionalização, por parte da indústria de serviços, e instalações para a produção, conversão, transporte, distribuição e utilização de energia;

- promoção do desenvolvimento e interligação da infraestrutura de transporte de energia, e da integração regional de mercados de energia;
- promoção do melhor acesso possível ao capital, em especial através das instituições financeiras existentes;
- facilitação de acesso à infraestrutura de transporte para fins de trânsito internacional em consonância com os objetivos da presente Carta;
- acesso, em termos comerciais, a tecnologias para a exploração, desenvolvimento, conversão e utilização de recursos energéticos;

2. Cooperação no domínio de energia, que envolverá:

- coordenação de políticas de energia, conforme necessário, a fim de promover os objetivos da presente Carta;
- troca de informações e experiências relevantes à presente Carta;
- aumento do reforço de capacidades dos países envolvidos;
- acesso mútuo a dados técnicos e econômicos que seja condizente com os direitos de propriedade;
- formulação de quadros jurídicos transparentes e estáveis, que criem condições para o desenvolvimento de recursos energéticos no âmbito de desenvolvimento sustentável;
- coordenação e, se necessário, harmonização dos princípios e orientações de segurança relativos aos produtos energéticos e transporte dos mesmos, assim como às instalações de energia, em um nível elevado;
- facilitação da troca de informações e know-how de tecnologia nos setores de energia e meio ambiente, inclusive atividades de treinamento;
- pesquisa, desenvolvimento tecnológico, projetos demonstrativos e comercialização dos mesmos;
- criação de um ambiente favorável para investimentos, inclusive investimentos de joint-venture, para design, construção e exploração de instalações de energia.

3. Eficiência energética e proteção ambiental, que implicará:

- criação de mecanismos e condições para utilização de energia, de forma mais eficiente e econômica possível, inclusive, conforme for o caso, criação de instrumentos com base no mercado;
- incentivo à utilização eficiente e limpa de combustíveis fósseis;
- promoção de uma matriz energética sustentável a fim de minimizar, de modo custo-efectivo as consequências ambientais negativas;
  - i. preços de energia em função do mercado que melhor reflectirem os custos e benefícios ambientais;
  - ii. medidas de políticas eficientes e coordenadas relacionadas à energia;

- iii. utilização de fontes de energias renováveis e tecnologias limpas, inclusive tecnologias de combustíveis fósseis limpas;
- alcance e preservação de um nível elevado de segurança nuclear e garantia de cooperação eficiente no setor;
- promoção de cooperação de modo a reduzir, tanto quanto possível, queima e emissões gasosas;
- compartilhamento das melhores práticas de investimento e desenvolvimento de energia limpa;
- promoção e utilização de tecnologias de baixa emissão.

## **TÍTULO II**

### **IMPLEMENTAÇÃO**

Para atingir os objetivos acima estipulados, os signatários, sem prejuízo da soberania de cada Estado sobre seus recursos energéticos e do direito de regulamentar a transmissão e o transporte de energia em seus territórios, respeitando todas as obrigações internacionais pertinentes, irão tomar medidas coordenadas para alcançar uma maior coerência das políticas de energia, as quais devem ser baseadas no princípio de não discriminação e na formação de preços em função do mercado, tendo em conta as preocupações ambientais.

Eles realçam que o estabelecimento de etapas práticas estabelecer são necessários para definir as políticas de energia a fim de intensificar cooperação no setor, e ainda salientam a importância de trocas regulares de opinião sobre medidas tomadas, que aproveitem plenamente a experiência das organizações e instituições internacionais existentes no setor.

Os signatários reconhecem que os modelos comerciais de cooperação podem necessitar ser complementados por meio de cooperação intergovernamental, em especial no âmbito da formulação e análise das políticas de energia, bem como em áreas essenciais, não convenientes para financiamento de capital privado.

Eles decidem ir ao encontro dos objetivos da presente Carta reforçando e integrando os mercados regionais de energia, e aprimorando o funcionamento eficaz do mercado global de energia mediante ação conjunta ou coordenada nos termos da presente Carta, nos seguintes domínios:

- acesso a fontes de energia e ao desenvolvimento das mesmas;
- acesso a mercados de energia;
- liberalização do comércio de energia;
- promoção e proteção de investimentos em todos os setores de energia;
- princípios e orientações de segurança;
- pesquisa, desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologia, inovação e disseminação;
- eficiência energética, proteção ambiental e energia limpa e sustentável;
- acesso à energia sustentável;

- educação e treinamento;
- diversificação das fontes de energia e rotas de fornecimento.

Ao implementar essa ação conjunta e coordenada, eles decidem fomentar iniciativas privadas, utilizar plenamente a potencialidade das empresas, instituições e de todas as fontes financeiras disponíveis, e facilitar cooperação, inclusive mediante cooperação técnica, entre as empresas ou instituições de diversos países, e agir com base nos princípios do mercado.

Os signatários irão assegurar a observação dos regulamentos internacionais que diz respeito à proteção de propriedade industrial, comercial e intelectual.

### 1. Acesso a fontes de energia e ao desenvolvimento das mesmas

Considerando que o desenvolvimento eficiente de recursos energéticos seja indispensável ao alcance dos objetivos da presente Carta, os signatários decidem facilitar o acesso aos recursos e o desenvolvimento dos mesmos por parte dos operadores interessados. Para esse fim, eles irão assegurar que os regulamentos pertinentes sejam publicamente disponíveis e transparentes, em conformidade com a legislação interna e as obrigações internacionais. Eles reconhecem a necessidade de formular essas regras sempre que não tenham sido verificadas, e de tomar todas as medidas necessárias para coordenar as ações dessa área. O desenvolvimento de recursos energéticos deve ocorrer em condições econômica e ambientalmente corretas.

Tendo em vista a facilitação do desenvolvimento e diversificação de recursos, os signatários decidem evitar a imposição de regras discriminatórias sobre os operadores, nomeadamente regras que regem a propriedade de recursos, as explorações internas das empresas e a tributação.

### 2. Acesso a mercados

Os signatários irão promover, de forma vigorosa, o acesso a mercados regionais, nacionais e internacionais de produtos de energia para a implementação dos objetivos da presente Carta. Esse acesso a mercados deve levar em conta a necessidade de facilitar as operações das forças de mercado, e promover concorrência.

### 3. Liberalização do comércio de energia

Para desenvolver e diversificar o comércio de energia, os signatários decidem, de forma gradativa, remover os entraves à comercialização recíproca de produtos de energia, a equipamentos e serviços, de forma compatível com as disposições do Acordo da OMC e dos seus instrumentos pertinentes, se for o caso, e com os compromissos e obrigações de não proliferação nuclear.

Eles irão trabalhar conjuntamente tendo em vista a continuação do desenvolvimento dos preços de energia em função do mercado.

Os signatários reconhecem que o trânsito de produtos de energia através dos seus territórios seja essencial à liberalização do comércio de produtos de energia. O trânsito deve ocorrer em condições corretas do ponto de vista comercial, ambiental e econômico.

Eles destacam a importância do desenvolvimento das redes internacionais de transmissão de energia e das suas interconexões, inclusive redes transfronteiriças do setor de gás, petrolífero e elétrico. Eles reconhecem a necessidade de intensificar esforços de coordenação mútua, e de incentivar cooperação entre as entidades pertinentes devido ao desenvolvimento, à compatibilidade das especificações técnicas que regem as instalações e à operação das redes.

#### 4. Promoção e proteção de investimentos

Para promover o fluxo internacional de investimentos, os signatários envidarão todos esforços para remover todos os entraves aos investimentos no setor de energia e providenciar, a nível nacional, um quadro jurídico transparente e estável para investimentos estrangeiros, em conformidade com as leis e regulamentos internacionais pertinentes de investimento e comércio.

Eles afirmam a importância da celebração de acordos multilaterais e/ou bilaterais, por parte dos Estados signatários, na promoção e proteção de investimentos que garantam um nível elevado de segurança jurídica e permitam a utilização de programas de garantia de risco de investimentos.

Os signatários afirmam a importância do pleno acesso a mecanismos adequados de resolução de litígios, inclusive mecanismos nacionais e arbitragem internacional em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, inclusive leis e normas de arbitragem e investimento, todos os tratados multilaterais e bilaterais e acordos internacionais conexos.

Ademais, os signatários reconhecem o direito à repatriação de lucros ou outros pagamentos relativos a investimentos, e à obtenção ou utilização da moeda conversível exigida.

“Eles reconhecem a importância de evitar a dupla tributação a fim de incentivar o investimento privado

#### 5. Princípios e orientações de segurança

Em conformidade com os principais acordos multilaterais, os signatários irão:

- cooperar para implementar princípios e orientações de segurança destinados a alcançar e/ou manter níveis elevados de padrões de segurança e a proteção da saúde e do meio ambiente;
- desenvolver esses princípios e orientações comuns de segurança conforme forem apropriados, e/ou acordarem o reconhecimento mútuo dos princípios e orientações de segurança.

#### 6. Pesquisa, desenvolvimento tecnológico, transferência, inovação e disseminação de tecnologia

Os signatários decidem promover trocas de tecnologia e cooperação em relação ao desenvolvimento tecnológico dos mesmos, e atividades de inovação nos domínios de produção, conversão, transporte, distribuição e da utilização limpa e eficiente de energia, de modo compatível com os compromissos e obrigações de não proliferação nuclear.

Para esse fim, eles irão incentivar esforços cooperativos nas seguintes áreas:

- atividades de desenvolvimento e pesquisa;
- projetos pilotos ou demonstrativos;
- aplicação de inovações tecnológicas;



- disseminação e troca de know-how e informações sobre tecnologias.

## 7. Eficiência energética, proteção ambiental e energia limpa e sustentável

Os signatários confirmam que a cooperação seja necessária no âmbito de utilização eficiente de energia, desenvolvimento de fontes de energias renováveis e proteção ambiental ligada à energia.

Isso deve abranger:

- garantia custo-eficaz de coerência entre políticas de energia e convenções e acordos ambientais pertinentes;
- garantia de formação de preços em função do mercado, inclusive de uma reverberação mais abrangente dos custos e benefícios ambientais;
- utilização de instrumentos equitativos e transparentes com base no mercado, destinados a atingir os objetivos de energia e reduzir problemas ambientais;
- criação de condições estruturais para a troca de know-how relacionado às tecnologias de energia ambientalmente corretas, fontes de energias renováveis e utilização eficiente de energia;
- criação de condições estruturais para investimentos rentáveis em eficiência energética e projetos ambientalmente corretos.

## 8. Acesso à energia sustentável

Os signatários ressaltam a importância do acesso à energia sustentável, moderna, acessível e mais limpa, especialmente em países em desenvolvimento, que possa contribuir para a atenuação da pobreza energética.

Para esse fim, os signatários confirmam que envidarão esforços para consolidar a cooperação e apoiar iniciativas e parcerias, a nível internacional, que sejam conducentes às metas.

## 9. Educação e treinamento

Os signatários, reconhecendo o papel da indústria na promoção da educação e treinamento vocacional no setor de energia, decidem cooperar nessas atividades, inclusive:

- educação profissional;
- treinamento ocupacional;
- informações públicas no âmbito de eficiência energética e energias renováveis

## 10. Diversificação das fontes de energia e rotas de fornecimento

Os signatários confirmam que, para reforçar segurança energética, a produção de energia, a partir de um conjunto de fontes diversas e da diversificação das rotas de fornecimento, seja de importância expressiva.

### **TÍTULO III**

#### **ACORDOS ESPECÍFICOS**

Os signatários decidem ir ao encalço dos objetivos e princípios da presente Carta, e implementar e ampliar cooperação, inclusive nas seguintes áreas:

- questões horizontais e organizacionais;
- eficiência energética, inclusive a proteção ambiental;
- prospecção, produção, transporte e utilização de petróleo e produtos petrolíferos, e modernização de refinarias;
- prospecção, produção e utilização de gás natural, interligação de redes de gás e distribuição através de gasodutos de alta pressão;
- todos os aspectos do ciclo de combustível nuclear, inclusive maior segurança no setor;
- modernização das centrais elétricas, interligação das redes elétricas e distribuição de eletricidade através de cabos elétricos de alta tensão;
- desenvolvimento de mercados regionais e integrados de energia;
- todos os aspectos do ciclo de carvão, inclusive de tecnologias limpas de carvão;
- desenvolvimento de fontes de energias renováveis;
- acesso à energia sustentável;
- transferência de tecnologia e incentivo à inovação;
- cooperação para lidar com os efeitos de acidentes graves, ou de outros eventos no setor de energia de consequências transfronteiriças.

### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O texto original da presente Carta será transmitido ao governo dos Países Baixos, que irá retê-lo em seus arquivos. Cada um dos signatários irá receber do governo dos Países Baixos, uma cópia fiel da Carta.

Os signatários pedem que o Governo dos Países Baixos transmita o texto da Carta Internacional de Energia, tal como foi adotada durante a Conferência de Alto Nível a... em..., juntamente com uma nota verbal ao Secretário-Geral das Nações Unidas para informação e circulação entre todos os Estados-Membros das Nações Unidas. O texto da Carta Internacional de Energia será oficialmente traduzido para os idiomas árabe, chinês, francês, alemão, italiano, russo e espanhol, e distribuído.

Preparado em Haia, a [data]....

**Documentos finais das conferências regionais e internacionais ligadas à energia e dos demais eventos, assim como iniciativas, a que se refere a página 2**

- O Protocolo da Carta de Energia sobre Eficiência Energética e Aspectos Ambientais Relacionados, que entrou em vigor em 16 de abril de 1998 e que estabelece um quadro internacional de incentivo a medidas de cooperação, no âmbito de eficiência energética, compatível com desenvolvimento sustentável.
- O Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, adotado na cidade de Johannesburgo em 4 de setembro de 2002, que pede maior cooperação regional e internacional de modo a ampliar o acesso aos serviços de energia confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente corretos, que integrem programas de redução da pobreza, mediante a facilitação da criação de ambientes favoráveis e abordagem das necessidades de capacidades, com especial atenção às zonas rurais e isoladas, conforme o caso;
- A declaração "Segurança Energética Global" da Cúpula do G8 na cidade de São Petersburgo em 16 de julho de 2006, em que os Líderes do G8 manifestaram apoio aos princípios da Carta de Energia e aos esforços dos países participantes para reforçar a cooperação energética internacional;
- A "Declaração de Riade" da Terceira Cúpula da OPEP de 18 de novembro de 2007, em que os chefes de Estado e Governo ressaltaram as inter-relações entre segurança global de fornecimento de energia, e segurança e previsibilidade da demanda. Também manifestaram a decisão de fortalecer e ampliar o diálogo entre os produtores e consumidores de energia, mediante fóruns regionais e internacionais competentes ou pertinentes, para o benefício de todos;
- O Estatuto da Agência Internacional de Energias Renováveis (IRENA), firmado durante a Conferência sobre a Criação da IRENA na cidade de Bonn em 26 de janeiro de 2009, em que as partes manifestaram o desejo de promover a adoção incrementada de energias renováveis tendo em vista o desenvolvimento sustentável, e a firme convicção quanto às amplas oportunidades oferecidas pelas energias renováveis para a abordagem e atenuação gradual dos problemas de segurança energética e da volatilidade dos preços da energia;
- A Declaração Conjunta pela Reunião dos Ministros de Energia do G8 na cidade de Roma em 25 de maio de 2009, em que os Ministros de Energia do G8, o Comissário Europeu para Energia, e os Ministros de Energia da Argélia, Austrália, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, Coreia, Líbia, México e Nigéria solicitaram à Secretaria da Carta da Energia e às Instituições Financeiras Internacionais que elaborassem uma estratégia para o desenvolvimento de redes de energia e corredores para garantir o trânsito à integração dos mercados nacionais de energia na África, e que ao mesmo tempo identificasse os mecanismos de financiamento;
- A Declaração de Roma adotada pela Conferência da Carta de Energia em 9 de dezembro de 2009 para abordar os desafios globais de energia no quadro da modernização do Processo da Carta de Energia;

- Os Acordos da Conferência sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas alcançados na cidade de Cancun em 11 de dezembro de 2010, em que a comunidade internacional acordou uma série de decisões significativas a fim de abordar, de forma abrangente e detalhada, os desafios de longo prazo ligados às mudanças climáticas, e que as partes deveriam tomar medidas urgentes para satisfazer essa meta de longo prazo, tendo em vista a redução global das emissões de gases de efeito estufa, de modo a reter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais;
- A Carta do Fórum Internacional de Energia, aprovada e firmada durante a Reunião Ministerial do FIE, e realizada na cidade de Riade em 22 de fevereiro de 2011, que demonstra o empenho político reforçado a favor de um diálogo aberto global sobre energia entre os membros consumidores e produtores de energia do FIE, inclusive Estados de trânsito, de modo a garantir a segurança energética global;
- Os objetivos nos termos da iniciativa global "Energia Sustentável para Todos" (SE4All) das Nações Unidas de setembro de 2011, e da "Década da Energia Sustentável para Todos (2014-2024)", que visa alcançar o acesso universal à energia, reforçar eficiência energética e incrementar a utilização de energias renováveis;
- Os objetivos nos termos da "Parceria Energética entre a África e União Europeia";
- A Declaração de Doha, adotada durante a Primeira Cúpula do Fórum dos Países Exportadores de Gás em 15 de novembro de 2011, que exigiu a promoção e desenvolvimento de novos e eficazes canais de diálogo entre os produtores e consumidores de gás natural, por meio de organizações regionais e internacionais do setor de energia, bem como, para efeitos de garantia de transferência tecnológica, a transparência de mercado, estabilidade e crescimento para o benefício de todos.
- As conclusões do Conselho da União Europeia de 24 de novembro de 2011 sobre o reforço da dimensão externa da política de energia da União Europeia (UE) em que a UE considerou necessário a ampliação geográfica do Tratado da Carta de Energia que terá como objetivo o reforço do papel representado pelo Tratado como instrumento global, reconhecido como a base para regulamentação internacional de energia em seus principais campos de competência;
- O Documento Final intitulado "O futuro que Queremos", aprovado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, de 22 de junho de 2012 e que foi anexado à Resolução 66/288 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu o papel fundamental desempenhado pela energia no processo de desenvolvimento, pois o acesso a serviços modernos de energias sustentáveis contribui para a erradicação de pobreza, salvamento de vidas, melhora da saúde e ajuda a satisfazer as necessidades básicas humanas.
- "A Resolução de São Petersburgo" da Reunião Ministerial de Energia da CEAP de 2012, em 24 e 25 de junho de 2012, em que os Ministros de Energia da CEAP reconhecem que o reforço da segurança energética exige ações concertadas em muitas áreas, e comprometem-se a dar continuidade aos esforços para o aprimoramento da sustentabilidade, eficiência, previsibilidade e transparência dos mercados tradicionais de energia;
- A Resolução da Assembleia Parlamentar da OSCE, "Promoção e utilização de fontes de energia novas e renováveis", adotada durante a 21ª Sessão Anual da Assembleia Parlamentar

da OSCE na cidade de Mônaco em 9 de julho de 2012, que salienta o papel essencial da segurança energética no novo ambiente de segurança, bem como a necessidade imperativa de equidade e transparência, nos termos do direito internacional e da Carta Europeia de Energia;

- O Documento Final da 16ª Cúpula dos Chefes de Estado ou Governo do Movimento dos Países Não Alinhados, realizada entre os dias 26 e 31 de agosto de 2012 na cidade de Teerã, em que os Chefes de Estado ou Governo ressaltaram a importância de reforçar a Cooperação internacional por meio de parcerias em todas as formas de energia, inclusive energias limpas e renováveis. Eles pediram que os países desenvolvidos transferissem tecnologias mais eficientes e ambientalmente corretas aos países em desenvolvimento, e que as Nações Unidas promovessem e facilitassem essa iniciativa;
- A Declaração de Encerramento do Fórum de Energia da cidade de Rabat de 21 de setembro de 2012, em que a Carta da Energia foi reconhecida como instrumento eficaz para contribuir e reforçar a cooperação energética na região do MENA (Oriente Médio e da África do Norte);
- A Resolução 67/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas, "Trânsito de Energias Confiáveis e Estáveis, e seu papel na garantia do desenvolvimento sustentável e cooperação internacional", adotada em 17 de maio de 2013, que descreve o transporte estável, eficiente e confiável de energia, um fator-chave para o desenvolvimento sustentável e do interesse de toda a comunidade internacional, e dá as boas-vindas aos esforços – a nível sub-regional, regional, bilateral, nacional e internacional – para a criação de sistemas de transporte de energia e facilitação do comércio de recursos energéticos, de modo a promover o desenvolvimento sustentável;
- A declaração Ministerial sobre cooperação regional para segurança energética reforçada e a utilização sustentável de energia na região da Ásia e do Pacífico, adotada no Fórum de Energia da Ásia e do Pacífico, na cidade de Vladivostok, Rússia, em 30 de maio de 2013, em que a segurança energética é reconhecida como a questão-chave para o desenvolvimento de todos os países da região Ásia-Pacífico, e salienta-se a importância fundamental da energia como o pré-requisito para a erradicação de pobreza e garantia do crescimento econômico;
- A Declaração dos Líderes da Cúpula do G20 na cidade de São Petersburgo nos dias 5 e 6 de setembro de 2013, que expressa o compromisso de reforçar a cooperação energética, tornar os dados do mercado de energia mais precisos e disponíveis, e tomar medidas de apoio ao desenvolvimento de tecnologias energéticas mais limpas e mais eficientes, de modo a reforçar a eficiência dos mercados e mover em direção a um futuro energético mais sustentável.